



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 050/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº762275**, para a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a construção de 19 (dezenove) quadras cobertas em unidades escolares do Município**. Aos 03 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 29 de abril de 2019 para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de maio de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$7.500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as

exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 02 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$7.890,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$11.111,11. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Ainda na proposta escrita, para o item 03, o valor unitário registrado no subitem 3.3 "*Projeto Arquitetônico*" é de R\$8,00, resultando no valor total de R\$4.608,00. Entretanto, o edital estabelece para o item 03, no subitem 3.3, o valor unitário **máximo** de R\$ 7,58, resultando no valor total de R\$4.366,08. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)*"; Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 03 o valor total de R\$ 11.111,11, conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 050/2019 e seus anexos.*" Diante dos fatos, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou

através dos Ofícios Sei nº 3739570, nº 3834224 e nº 3954079, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. E, ainda, a retificação da proposta de preços apresentada para o item 03, atendendo ao valor arrematado e registrado na mesma, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro do referido item. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 04 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$7.500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada

em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>".* Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 05 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$7.777,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item *"Total Simples"* não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo *"Total Simples"* do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor *"Total Acumulado"* para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a **"Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial"**, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>".* Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 06 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$5.990,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item *"Total Simples"* não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento

convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 07 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$6.888,88. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço

eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 08 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$7.300,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 09 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$5.500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a

proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 10 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - mmo valor total do item de R\$5.500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada**

**vencedora. ITEM 11 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$5.990,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 12– J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$5.300,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela

arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a **"Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial"**, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>"*. Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 13 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$9.800,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item *"Total Simples"* não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo *"Total Simples"* do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor *"Total Acumulado"* para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a **"Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial"**, exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>"*. Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 14 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$4.890,00.. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item

"sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 15 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$11.900,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou*

*positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 16 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$4.990,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "*Total Simples*" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "*Total Acumulado*" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 17 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$4.990,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "*Total Simples*" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e*

a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "Total Simples" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "Total Acumulado" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 18 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$4.995,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "Total Simples" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "Total Simples" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "Total Acumulado" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada

em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 19 – J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** - no valor total do item de R\$4.999,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de maio de 2019 (documento SEI nº 3692397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3692405), esta registra a unidade de medida do item "sondagem" em metros quadrados, bem como, no cronograma físico-financeiro apresentado, o item "Total Simples" não corresponde aos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Edital. Deste modo, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação", a Pregoeira solicitou através dos Ofícios Sei nº 3739570 e nº 3834224, o ajuste da proposta quanto ao item "sondagem" a fim de atender a unidade de medida adotada na peça técnica constante do Anexo VII – Orçamento Planilhado do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Solicitou, ainda, o ajuste do Cronograma Físico Financeiro apresentado, com a retificação dos percentuais registrados no campo "Total Simples" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "Total Acumulado" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços e o cronograma financeiro devidamente retificados (documentos SEI nºs 3954070 e 4003088). Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3692409), constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2 alínea "d" do edital, apresentado pela arrematante, registrava a data de validade até 28/04/2019, ou seja, vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463). Em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2 alínea "g" do edital, apresentada pela arrematante, emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datada em 25 de abril de 2019, registra a seguinte informação: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Assim, considerando os termos do subitem 10.14 já mencionado, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 3739463), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2019, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2019, às 08:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4013225** e o código CRC **0F25B1E4**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.026183-6

4013225v65

4013225v65